



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Expediente nº 38-04-11
Avelar Boaventura
Secretaria do Legislativo

LEI Nº 3853 DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Cria o cartão de Saúde da Terceira Idade, para atendimento aos idosos do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cartão de Saúde da Terceira Idade, para atendimento aos idosos nas unidades do Sistema Único de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O Cartão de Saúde da Terceira Idade objetiva:

I – facilitar o atendimento médico assistencial ao idoso;

II – orientar os profissionais de saúde para terapia de manutenção nos atendimentos emergenciais;

III – facilitar a identificação dos responsáveis pelo idoso em caso de intercorrências.

Art. 3º - O Cartão de Saúde da Terceira Idade conterá as seguintes informações:

I – identificação do paciente, com discriminação dos dados pessoais e aposição da assinatura do responsável ou impressão digital do idoso;

II – registro de doenças, do grupo sanguíneo e de outras observações necessárias ao tratamento, desde que o paciente, ou responsável por este, tenha conhecimento e autorize a identificação da doença e o tratamento;

III – anotação dos medicamentos usados pelo paciente, com especificação, registro de horários e data de validade.

Art. 4º - Para operacionalização do Cartão de Saúde da Terceira Idade a rede pública municipal de saúde contará com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde e dos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



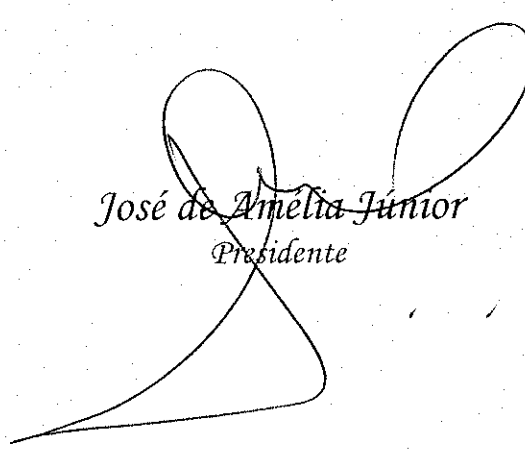
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de agosto de 2011.



José de Amélia Júnior
Presidente

Autoria: Francisca Delian Pinheiro Matos

Coautoria: Cícero Roberto Sampaio de Lima